



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06156/2003/RJ COBED/COGPI/SEAE/MF

Em 17 de julho de 2003.

Referência: Ofício nº 3384/2003/SDE/GAB, de 02 de julho de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.004834/2003-18

Requerentes: Elevadores do Brasil LTDA. e
Nacional Assistência Técnica e Comércio de
Elevadores LTDA.

Operação: cessão, à Elevadores do Brasil Ltda.,
de 117 contratos e acordos para a conservação
e/ou manutenção de 219 elevadores, firmados
pela Nacional Assistência Técnica e Comércio
de Elevadores Ltda.

Recomendação: a concentração decorrente da
operação não altera a estrutura do mercado de
maneira significativa, não havendo como concluir
que a mesma é a causa do controle de uma
parcela suficientemente alta e da existência de
condições que favoreçam o exercício de poder
de mercado. Sugestão: aprovação sem
restrições.

Versão Pública.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Elevadores do Brasil LTDA. e Nacional Assistência Técnica e Comércio de Elevadores LTDA.

1. Das Requerentes

1.1 Elevadores do Brasil Ltda.

Empresa do Grupo Otis Elevator Company, controlado pela United Technologies Corporation, *holding* do Grupo norte-americano UTC, o qual opera mundialmente ofertando produtos de alta tecnologia para aplicações aeroespaciais e construção civil.

A Otis Elevator Company (divisão do Grupo UTC) atua mundialmente na produção, comercialização e manutenção de elevadores, escadas e esteiras rolantes e *shuttle systems* e detém 100% do capital social da Elevadores Otis Ltda.

A empresa Elevadores Otis Ltda. controla quase a totalidade do capital social das seguintes empresas do segmento de manutenção de elevadores: Elevadores do Brasil Ltda. (antiga Porte Comércio e Conservação de Elevadores Ltda.) e Neves – Elev. Comércio e Manutenção de Elevadores Ltda.

As demais empresas ligadas ao Grupo UTC com atuação no Brasil são: Carrier S.A. Indústria e Comércio, Carrier Transcold Brasil Ltda., Climazon Industrial Ltda., Power Transmission Industries do Brasil S.A., Springer Carrier S.A., Carrier Refrigeração Brasil Ltda., Fast Parts do Brasil Ltda., Hamilton Sundstrand Aerospace do Brasil Serviços Ltda., Racks Refrigeração Ltda., Plotter Engenharia S/C Ltda., e P&WC do Brasil.

Com relação ao segmento de elevação vertical (objeto da presente operação), o Grupo Otis oferta, nos mercados brasileiro e mundial, os seguintes produtos/serviços: venda e instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; serviços de conservação, manutenção, reparos e modernização de elevadores, escadas e esteiras rolantes.

Além dos produtos acima, o Grupo UTC oferta, no Brasil e no mundo, os seguintes produtos: engates, transmissores de força, aparelhos de tração, turbinas para aviões, turbinas de foguetes e sistemas de propulsão espacial, bombas de flutuação, compressores usados em aparelhos de ar condicionado e sistemas de refrigeração, sistemas de lançamento, helicópteros comerciais e militares, aparelhos de energia elétrica e ventiladores usados em aeronaves, aparelhos de ar condicionado, sistemas de controle de voo, de energia e de emergência de aeronaves.

Segundo as requerentes, a Elevadores do Brasil atua em todo o território nacional na produção, desenvolvimento, montagem, instalação, manutenção, conservação, modernização e reparo de elevadores, escadas e esteiras rolantes incluindo a fabricação de partes e componentes utilizados na montagem desses equipamentos (predominantemente para consumo cativo).

Ainda segundo as requerentes, a Elevadores do Brasil faturou, no Brasil, no exercício de 2002, R\$16,4 milhões. O Grupo UTC faturou, no Brasil, em 2002, R\$807 milhões, R\$1,4 bilhões (US\$480 milhões) no Mercosul e, no mundo, R\$ 83 bilhões (US\$28,2 bilhões)¹.

Com relação ao Grupo Otis, tem-se que o mesmo participou, nos últimos três anos, dos seguintes atos de concentração:

- em novembro de 1999, a Otis Elevator Company associou-se à LG Industrial Systems Co. Ltd.;

¹ Valores em dólares dos EUA convertidos à taxa de câmbio média em 2002 de 2,946. Fonte: Requerentes.

- em dezembro de 2000, a Elevadores Otis Ltda. adquiriu a empresa Elevadores Meka Ltda., atuante no segmento de prestação de serviços de conservação e reparos de elevadores em Goiânia;
- em dezembro de 2000, a Elevadores Otis Ltda. adquiriu a empresa Conservel – Conservadora de Elevadores Ltda., atuante no segmento de prestação de serviços de conservação e reparos de elevadores em Salvador;
- em março de 2001, a Elevadores Otis adquiriu a Schin Elevadores Comércio e Representações Ltda., em cidades do litoral norte de São Paulo;
- em abril de 2001, a Elevadores Brasil (Otis) adquiriu a Well Elevadores Ltda., nos mercados de Brasília (DF) e cidades satélites, Fortaleza (CE), Belo Horizonte (MG), Belém (PA), São Luís (MA) e Goiás;
- em maio de 2001, a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu a carteira de clientes da Vertical Elevadores Jointis Ltda., em Brasília (DF) e cidades satélites;
- em junho de 2001, a Elevadores do Brasil adquiriu o portfólio da Eleven Comércio de Peças para Elevadores Ltda., na região de Piracicaba, Americana, Tatuí, Limeira, Rio Claro, Capivari, Botucatu e Matão;
- em julho de 2001, a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu a carteira de clientes da Well Elevadores Goiânia Ltda.;
- em agosto de 2001, a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu a carteira de clientes da Canal Sul Conservação de Elevadores, na região de Itatiaia, Resende, Barra Mansa, Volta Redonda e Angra dos Reis;
- em agosto de 2001, a Elevadores Otis adquiriu a carteira de clientes da Vertical Elevadores Ltda., na região de Campo Grande, Nova Alvorada do Sul, Amambá e Corumbá;
- em outubro de 2001, a Elevadores do Brasil adquiriu a carteira de clientes da Oficina do Elevador Conservação e Manutenção Ltda., na região metropolitana de Curitiba e municípios de São José dos Pinhais, Ponta Grossa e Apucarana;
- em novembro de 2001, a Elevadores do Brasil adquiriu a carteira de clientes da ABC Assistência Técnica de Elevadores e Comércio de Peças Ltda., na região constituída pelas cidades de São Paulo, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Suzano, São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Osasco, Barueri, Taboão da Serra, Cotia e Poá;
- em novembro de 2001, a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu a carteira de clientes da Serv-Kin Elevadores Ltda. e da Elevadores Iridium Conservação e Reparos Ltda., no município do Rio de Janeiro;
- em novembro de 2001, a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu a carteira de clientes da Ética Manutenção e Conservação de Elevadores Ltda. na região de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Rio Verde, Jataí, Caldas Novas, Querinópolis, Ceres e Anápolis;
- em janeiro de 2002, a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu a carteira de clientes da Atlântida Assistência Técnica em Elevadores Ltda. – ME. em Porto Alegre e região;
- em janeiro de 2002, a Elevadores Otis adquiriu a carteira de clientes da Vertical – Manutenção de Elevadores Ltda., em Aracaju e região e Salvador e região;
- em fevereiro de 2002, a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu a carteira de clientes da empresa Vitória e Viana Ltda., em Salvador e região;
- em junho de 2002, a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu a carteira de clientes da empresa Steel Serviços Técnicos Especializados em Elevadores Ltda., em Belo Horizonte e região;
- em julho de 2002, a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu a carteira de clientes da empresa Elevadores Citsul Ltda., em Porto Alegre, Torres, Ijuí e regiões;
- em setembro de 2002, a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu participações nos negócios de elevadores das empresas Guanato Participações S.A. e Juliju Participações S.A., no município do Rio de Janeiro e região;
- em outubro de 2002, a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu a carteira de clientes da empresa Elevadores Elatus Ltda., na região metropolitana de Curitiba (PR);

- em novembro de 2002, a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu a carteira de clientes da empresa EGIC Elevadores Ltda., no município do Rio de Janeiro e região;
- em dezembro de 2002, a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu a carteira de clientes da empresa Atreel Assistência Técnica e Reformas de Elevadores Ltda. Na região metropolitana de Curitiba (PR);
- em março de 2003, a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu a carteira de clientes da empresa ASK Assistência Técnica de Elevadores Ltda., na região metropolitana de São Paulo (SP);
- em abril de 2003, a Elevadores do Brasil Ltda. adquiriu a carteira de clientes da empresa Vipe Assistência Técnica e Conservação de Elevadores Ltda., na região metropolitana de São Paulo (SP).

Com relação ao Grupo UTC, tem-se que, segundo as requerentes, o mesmo participou, nos últimos três anos, dos seguintes atos de concentração:

- associação mundial entre a Toshiba Corporation e a Carrier Corporation;
- incorporação da Sundstrand Corporation;
- venda do negócio automotivo da UTC à Lear;
- aquisição das ações ordinárias emitidas pela ICP;
- aquisição dos negócios aeroespaciais da Cade Industries;
- aquisição dos negócios aeroespaciais da Dallas Aerospace;
- aquisição dos negócios de refrigeração comercial da Electrolux;
- aquisição dos negócios de bombas da YZ, LINC e YZ Sales;
- constituição da *joint venture* Carrier LG Limited pela transferência dos ativos de refrigeração comercial da LG Industrial Systems para a Carrier;
- constituição da *joint venture* Myaircraft.com com o objetivo de criar portal para gerenciar atividades de *e-commerce* da indústria aeronáutica;
- aquisição do controle acionário da Specialty;
- reorganização da *joint venture* Myaircraft.com para criação do portal Cordiem.com;
- aquisição dos ativos da Turbotech;
- formação de *joint venture* com a SOPC denominada Hydrogensource para atuar no segmento de sistemas de geração de hidrogênio;
- aquisição da totalidade das quotas de propriedade da Randon na Transicold, atuante na produção e comercialização de equipamentos para ar condicionado e refrigeração comercial móvel;
- aquisição de alguns negócios da Energy Maintenance Corporation;
- aquisição da divisão SSD da Orbital, que atua na produção de analisadores de processo aplicados ao uso industrial;
- aquisição da divisão Magnaghi Nord, da Magnaghi Aerospace, que atua no desenvolvimento, produção e comercialização de componentes utilizados na indústria aeroespacial;
- aquisição, pela divisão Sikorsky do Grupo UTC, do controle societário da Derco, atuante no mercado de peças para reposição para aeronaves.

1.2 Nacional Assistência Técnica e Comércio de Elevadores Ltda.

Sociedade brasileira com sede em São Paulo (SP) e não vinculada a qualquer grupo econômico. Segundo as requerentes, a empresa, que não controla nenhuma outra unidade empresarial ou possui pessoas jurídicas entre seus quotistas, atua na prestação de serviços de manutenção e modernização de elevadores. Seu faturamento é proveniente unicamente

de sua atuação no Brasil (e por meio de um único centro de atendimento localizado em São Paulo), tendo alcançado, no exercício de 2002, R\$ 179.632,50.

Ainda segundo as requerentes, não houve aquisições, fusões, associações ou constituições conjuntas de novas empresas efetuadas pela Nacional no Brasil ou Mercosul nos últimos três anos.

2. Da Operação

A operação, ocorrida no Brasil em 11/06/03 por meio da assinatura do Contrato de Aquisição de Portfolio, refere-se à cessão, à Elevadores do Brasil Ltda., de 117 contratos e acordos para a conservação e/ou manutenção de 219 elevadores, firmados pela Nacional Assistência Técnica e Comércio de Elevadores Ltda. Ficou ainda avençado entre as partes o direito de uso exclusivo do nome Nacional Assistência Técnica e Comércio de Elevadores Ltda. pela Elevadores do Brasil.

Consta do contrato que a cessão só será considerada aceita pela Elevadores do Brasil se, dentro de 120 dias contados da data da assinatura do contrato, algumas condições forem satisfeitas, a saber: que o cliente de cada contrato tenha aceito a cessão e assinado um termo de cessão do contrato da Nacional para a Elevadores do Brasil ou celebrado um contrato de manutenção com esta; que, após a cessão dos contratos o primeiro faturamento a eles correspondente seja pago pelo cliente; que as unidades compreendidas em cada um dos contratos atendam aos padrões de segurança da ABNT e da Elevadores do Brasil; e que a Nacional apresente prova da extinção definitiva de toda e qualquer ação, reclamação, processo ou procedimento judicial e/ou administrativo contra a Elevadores do Brasil ou empresas controladora ou coligadas.

Ficou, ainda, avençado que “não obstante a irretratabilidade da cessão por parte da Nacional, a transferência dos direitos e obrigações da Nacional somente tornar-se-á efetivamente eficaz se e quando a Elevadores do Brasil manifestar, por escrito, a aceitação da cessão, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da celebração do Contrato”.

A operação tem o valor de R\$ 1.063.409,00 e foi submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 02/07/03.

Segundo as requerentes, o negócio é parte da estratégia nacional da divisão Otis do Grupo UTC de expandir suas atividades relacionadas ao segmento de manutenção e modernização de elevadores e escadas rolantes no Brasil. Assim, a operação representa a possibilidade da Otis ampliar sua presença no município de São Paulo. Ainda segundo as requerentes, com a expansão da carteira de clientes, a divisão Otis visa o aumento da escala de operações, viabilizando, a médio e longo prazo, a implantação de mais centros de atendimento no Estado de São Paulo. A Nacional, por seu turno, desfez-se do negócio com o objetivo de desenvolver atividades em outro setor.

3. Da Definição do Mercado Relevante

3.1 Dimensão Produto

Conforme demonstra o quadro abaixo, a sobreposição de atividades em virtude da operação ocorre no segmento de prestação de serviços de manutenção, conservação modernização e reparo de elevadores.

De acordo com informações prestadas pelas requerentes, a Nacional atua somente na prestação de serviços de manutenção de modernização de elevadores e a operação refere-se, tão-somente, à transferência da carteira de contratos de manutenção, conservação, modernização e reparos de elevadores.

Quadro I
Produtos/Serviços Ofertados pelas Empresas Envolvidas
na Operação

| Produtos/Serviços | Elevadores do Brasil | Nacional |
|---|-----------------------------|-----------------|
| Produção, comercialização e instalação de elevadores, escadas e esteiras rolantes | X | |
| Serviços de modernização, manutenção, conservação e reparo de elevadores | X | X |
| Serviços de modernização, manutenção, conservação e reparo de escadas rolantes | X | |
| Serviços de modernização, manutenção, conservação e reparo de esteiras rolantes | X | |

Fonte: Requerentes.

Segundo as requerentes, os serviços objeto da operação destinam-se à modernização, conservação, manutenção e reparo de elevadores, garantindo a funcionalidade, a segurança e a durabilidade dos mesmos. Assim, a modernização envolve, por exemplo, a troca de algumas partes e componentes que objetivam torná-lo “mais confortável, luxuoso, rápido ou econômico no consumo de energia”. A conservação envolve visitas de manutenção preventiva sem reposição de peças, enquanto que o serviço de manutenção envolve a reposição de peças. Por seu turno, o serviço de reparo é prestado quando ocorrem avarias no equipamento e engloba a venda de serviços de manutenção corretiva não cobertos pelos contratos de manutenção e/ou conservação.

Na presente análise considerar-se-á modernização, manutenção, conservação e reparo em um único mercado (prestação de serviços), posto que “a flexibilidade de oferta entre eles é plena” e os conhecimentos técnicos necessários à prestação de determinado tipo de serviço são “absolutamente similares aos conhecimentos necessários para as demais categorias”, conforme informações prestadas pelas requerentes.

3.2 Dimensão Geográfica

Em petições iniciais de atos de concentração anteriores ao presente caso e que envolviam o Grupo Otis, foi indicado o mercado nacional como a abrangência geográfica das operações, sob a alegação de que se tratava de grupo de empresas com atuação nacional (alusão somente às empresas do Grupo Otis). Em outros casos envolvendo o Grupo Otis, as requerentes, alegando que esta SEAE, na análise dos ditos atos de concentração, havia adotado em seus pareceres postura diferente com relação à definição da abrangência

geográfica, passaram a prestar informações sobre mercados regionais para cada uma das operações, de forma a adotar o mesmo posicionamento da SEAE. Interpretaram a posição da SEAE da seguinte forma: “como estes atos de concentração envolviam a aquisição de empresas com atuação estritamente regional, a d. SEAE entendeu que o mercado relevante geográfico restringia-se à cidade onde a prestadora estava localizada, expandida para municípios próximos”.

Em outros atos de concentração envolvendo o Grupo Otis e também no presente ato, as requerentes interpretaram a posição da SEAE para a definição da abrangência geográfica de operações envolvendo prestação de serviços de manutenção, conservação e reparos em elevadores como “a área geográfica na qual os clientes da empresa adquirida (ou os clientes que compõem a carteira de contratos transferida) podem contratá-los”. Em outros atos de concentração anteriores, a Elevadores do Brasil e a Otis adotaram como parâmetro para a delimitação geográfica do mercado relevante “a região formada pelas localidades onde estão situados os clientes da empresa adquirida (ou da carteira de contratos transferida)”, o que leva a concluir pela adoção, por parte das requerentes, do critério de área de atuação da empresa adquirida.

As requerentes do presente ato de concentração argumentaram que “a delimitação regional se justifica na restrição imposta pelos custos de deslocamento do técnico que presta o atendimento, e que constituem os custos de transporte. Sendo os serviços estritamente técnicos e não sendo a demanda e nem a oferta influenciadas por aspectos regionais, não há outros fatores que possam determinar a definição regional do mercado”.

Sobre as alegações acima vale destacar alguns aspectos. Em primeiro lugar, dado que todas as empresas de projeção nacional já se encontravam localizadas na região de atuação das empresas adquiridas (e também na região de atuação da Nacional), é possível concluir que os vendedores já fundamentaram as suas decisões empresariais levando em conta a substitutibilidade entre eles mesmos e outros vendedores localizados fora de seus territórios, em resposta a mudanças relativas nos preços e/ou em outras variáveis competitivas, decidindo atuar em mercados regionais, como têm demonstrado as estratégias de aquisição do Grupo Otis no que diz respeito ao mercado de prestação de serviços (regionalização). Assim, não vale a argumentação de que a abrangência geográfica da presente operação seria o mercado nacional.

Em segundo lugar, cumpre esclarecer que a análise da SEAE não se baseia na área de atuação da empresa adquirida, como interpretaram as requerentes, mas considera a aplicação do denominado “Teste do Monopolista Hipotético”, segundo o qual o mercado relevante é definido como sendo o menor grupo de produtos e a menor área geográfica necessários para que um suposto monopolista esteja em condições de impor um “pequeno porém significativo e não transitório” aumento de preços, de forma a que os consumidores não possam desviar uma parcela significativa da demanda para bens substitutos ou bens provenientes de outra região. Assim, o Teste do Monopolista Hipotético depende da reação dos consumidores, que por sua vez, é uma função da propensão com que os mesmos estão dispostos a desviar sua demanda a um produto substituto ou a um produto idêntico ou substituto oriundo de outra área, como resposta a um “pequeno porém significativo e não transitório” aumento de preço.

Assim, tendo em vista as peculiaridades do mercado de prestação de serviços de manutenção, conservação e reparo de elevadores, a SEAE considera fundamentalmente que os consumidores levam em conta a possibilidade de substituir, nas suas aquisições, prestadores de serviços localizados em uma dada região geográfica por outros localizados em outras regiões (em resposta a mudanças relativas nos preços e/ou em outras variáveis competitivas) se o tempo e o custo da substituição for para eles vantajosa. Estas são, neste

mercado, variáveis muito importantes para a escolha do consumidor, sendo de grande importância para a definição da abrangência geográfica da operação.

Este tem sido o posicionamento da SEAE na análise de inúmeros atos de concentração envolvendo especificamente o segmento de prestação de serviço em elevadores.

Em estudo elaborado em outubro de 2001 por Edgard Antonio Pereira e Maria Margarete da Rocha, intitulado “Nota sobre definição de mercado relevante geográfico em serviços a elevadores” e apresentado pelas requerentes do Ato de Concentração nº 08012.004240/01-45, de interesse de Elevadores do Brasil Ltda. e Eleven Comércio de Peças para Elevadores Ltda. – ME., consta a observação de que “há alguma dose de subjetividade envolvida na identificação da região geográfica onde os impactos do ato de concentração em questão se fazem sentir”, sendo o principal fator para limitação da região geográfica a ser estudada “os custos envolvidos no deslocamento dos técnicos até o local onde o equipamento está instalado”.

De fato, é difícil a utilização de critérios objetivos para a definição de mercado relevante geográfico no caso de prestação de serviços. Não há, por exemplo, a questão da perecibilidade do produto, como nos casos do cimento e concreto, ou do acesso a fontes de matérias-primas.

Assim, incluir outras cidades como parte do mercado relevante geográfico da operação só faria diluir muito as participações das empresas envolvidas, perdendo-se a noção da real importância das mesmas. Por outro lado, seria demasiado custoso para o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência uma investigação sobre quais os raios de possibilidades de os diversos clientes da Nacional desviarem suas demandas para serviços oriundos de outras áreas, o que poderia vir a ampliar significativamente o mercado a ser analisado.

Como resultado da reunião realizada nesta SEAE em 17/01/02 (em relação aos atos de concentração nºs 08012.007684/01-32 e 08012.007900/01-40, de interesse de Elevadores do Brasil e, respectivamente, Serv-Kin Elevadores Ltda. e Elevadores Iridium Conservação e Reparos Ltda.), os representantes legais do Grupo Otis apresentaram considerações referentes à definição do mercado relevante geográfico desse tipo de operação levando-se em conta o seguinte critério: a partir da localização da empresa adquirida, delimita-se a área de atuação da mesma (a partir de um raio de distância previamente definido e baseado em aspectos técnicos que envolvam o deslocamento de técnico da empresa para atendimento ao cliente). Nessa área de atuação levanta-se todos os contratos de prestação de serviços existentes e elabora-se uma estrutura com as participações de mercado das requerentes e dos demais concorrentes. Com isso, estar-se-ia buscando a proteção dos consumidores localizados na área de atuação da empresa adquirida, mas também estar-se-ia garantindo que empresas localizadas fora dessa região geográfica também participassem da estrutura de mercado definida desde que atendessem aos consumidores de tal região (contemplando, assim, também, os pressupostos do Teste do Monopolista Hipotético conforme entendimento da SEAE).

O raio de atuação definido e que tem sido utilizado por esta SEAE nos atos de concentração envolvendo o mercado de prestação de serviços em elevadores é de 100Km, tendo em vista aspectos que envolvem o deslocamento de técnico da empresa para atendimento ao cliente.

Segundo as requerentes, a Nacional tem sua sede no município de São Paulo (SP) e possui um único centro de atendimento também localizado no município de São Paulo. Assim, estimaram que “o raio de atuação economicamente viável do centro de atendimento de São Paulo corresponde à sua região metropolitana, definido e baseado em aspectos técnicos que envolvam o deslocamento de técnico da empresa para atendimento ao cliente”.

Destarte, o mercado geográfico da operação abrange a área constituída pela região metropolitana de São Paulo.

4. Da Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

4.1 Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

O quadro abaixo apresenta a estrutura do mercado de prestação de serviços em elevadores na região metropolitana de São Paulo. Tendo por referência a área delimitada, as requerentes “estimaram todos os contratos de prestação de serviços existentes e elaboraram uma estrutura com as participações de mercado das requerentes e as estimadas dos demais concorrentes”.

Vale ressaltar que as participações apresentadas são estimativas das requerentes. Dado o pequeno incremento de participação em decorrência da operação, a qual não modifica significativamente a estrutura do mercado, e tendo em vista a experiência da SEAE no que diz respeito à confirmação de participações no mercado de prestação de serviços a elevadores, que mostra que nem todos os concorrentes consultados respondem às indagações sobre o tamanho do mercado e estimativa de participação e que, quando respondem, as diferenças entre o informado pelas requerentes e o apurado na pesquisa não são tão significativas, esta SEAE, por economia processual, não realizará pesquisa detalhada para confirmação das participações e considerará, para efeito de análise da presente operação, a estimativa apresentada pelas requerentes.

Isto posto, para efeito de análise da estrutura de mercado, foram consideradas as estimativas apresentadas pelas requerentes, apresentadas no quadro abaixo.

Quadro II

**Estrutura do Mercado de Prestação de Serviços de Modernização,
Manutenção, Conservação e Reparo de Elevadores
na Região Metropolitana de São Paulo – Dezembro/2002**

| Empresa | Participação de Mercado (%) |
|----------------------------------|------------------------------------|
| Atlas/Schindler | 47,2 |
| Thyssen/Sûr/Kone | 15,5 |
| Otis/Elevadores do Brasil | 14,2 |
| Villarta | 4,7 |
| Elevartel | 2,6 |
| Crel | 2,3 |
| Real | 1,8 |
| Oiwa | 1,0 |
| Werner-Artel | 0,8 |
| CSM | 0,8 |
| Vila Rica | 0,8 |
| FAC | 0,7 |
| Grambell | 0,7 |
| Hardee | 0,5 |
| Paulista | 0,5 |
| Korman | 0,5 |
| Embrel | 0,4 |
| Hibratec | 0,4 |
| Nacional | 0,4 |
| Ascensão | 0,4 |
| Convert | 0,3 |
| Tecknew | 0,3 |
| SPL | 0,2 |
| Vertical | 0,2 |
| Outros | 2,8 |
| Total | 100,0 |

Fonte: Requerentes.

Verifica-se que, no mercado geográfico considerado, a concentração decorrente da operação é de 14,6% (incremento de 0,4 ponto percentual), mantendo-se o Grupo Otis na terceira colocação no mercado.

Cumprir destacar que esta é a quarta operação envolvendo o Grupo Otis no mercado de prestação de serviços em elevadores na região metropolitana de São Paulo. Novas movimentações nesse mercado, mesmo que impliquem pequenos acréscimos de concentração, poderão ser analisadas ainda mais detalhadamente por esta SEAE.

4.2 Cálculo do C_4

Tomando-se por base os quadros acima, verifica-se que o resultado do somatório das participações dos quatro maiores concorrentes (C_4) nos mercados pesquisados é de 81,6%

antes da operação, passando, após a mesma, para 82% (incremento de 0,4 ponto percentual).

Assim, tem-se que a concentração decorrente da operação não altera a estrutura do mercado de maneira significativa, não havendo como concluir que a mesma é a causa do controle de uma parcela suficientemente alta e da existência de condições que favoreçam o exercício de poder de mercado.

5. Recomendação

A análise precedente demonstrou que a concentração decorrente da operação não altera a estrutura do mercado de maneira significativa, não havendo como concluir que a mesma é a causa do controle de uma parcela suficientemente alta e da existência de condições que favoreçam o exercício de poder de mercado. Isto posto, recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

CECÍLIA VESCOVI DE ARAGÃO BRANDÃO
Coordenadora da COBED

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUÍS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico